



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PARECER DO RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Processo nº 1246/2025

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar o inciso VII do art. 59 e o § 6º do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante.

A proposição tem por finalidade suprimir, do texto orgânico municipal, a exigência de observância do princípio da anterioridade da legislatura para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, promovendo adequação normativa à sistemática constitucional vigente.

Consta dos autos que a matéria foi regularmente protocolada, observando-se as formalidades regimentais pertinentes, tendo sido realizada sua leitura em Plenário e posterior encaminhamento a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, para análise quanto à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, compatibilidade com a hierarquia normativa e técnica legislativa**.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



A análise da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica deve ser realizada sob o prisma da hierarquia normativa, tomando-se por parâmetro a Constituição da República, a Constituição do Estado do Espírito Santo e o próprio sistema orgânico municipal.

A Constituição Federal, ao tratar da remuneração dos agentes políticos municipais, estabelece no art. 29, inciso VI, a exigência de fixação dos subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, consagrando, portanto, o princípio da anterioridade legislativa exclusivamente em relação ao Poder Legislativo municipal.

Todavia, não há no texto constitucional qualquer imposição semelhante no que concerne aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O art. 39, § 4º, da Constituição Federal determina que tais agentes sejam remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer natureza, mas não condiciona a fixação desses subsídios à legislatura subsequente, tampouco impõe o princípio da anterioridade como requisito de validade.

A ausência dessa exigência na Constituição da República revela opção deliberada do constituinte, não cabendo ao legislador municipal impor restrição não prevista na ordem constitucional superior, sob pena de criar condicionante indevida e extrapolar os limites da autonomia normativa local.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Espírito Santo igualmente não estabelece exigência de anterioridade legislativa para fixação dos subsídios dos agentes do Poder Executivo municipal, limitando-se a reproduzir as balizas constitucionais federais relativas ao regime de subsídio e à observância dos princípios da moralidade, publicidade e responsabilidade fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Assim, a proposta ora examinada não afronta a Constituição Federal nem a Constituição Estadual, mas, ao contrário, promove a adequação do texto da Lei Orgânica Municipal à disciplina constitucional vigente, eliminando exigência que não encontra respaldo na ordem superior.

Sob o aspecto material, a alteração não viola princípios estruturantes da Administração Pública, devendo, contudo, permanecer condicionada à observância dos limites remuneratórios constitucionais, do teto previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, e das regras de responsabilidade fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

À luz da hierarquia normativa e do controle de constitucionalidade material, conclui-se que a Proposta de Emenda revela-se juridicamente compatível com a ordem constitucional e com o sistema federativo, não se identificando vício de inconstitucionalidade formal ou material.

III – VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, após análise sob o crivo da hierarquia normativa, da compatibilidade com a Constituição da República, com a Constituição do Estado do Espírito Santo, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa, não se vislumbrando vício de iniciativa, de competência, de forma ou de conteúdo material, concluo que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025 revela-se juridicamente hígida.

A alteração pretendida harmoniza o texto orgânico municipal com a disciplina constitucional vigente, afastando exigência não imposta pela ordem superior e preservando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, responsabilidade fiscal e simetria constitucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Dessa forma, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, opinando por sua aprovação, nos termos em que apresentada.

Venda Nova do Imigrante/ES, data do protocolo eletrônico.

CARLOS ALBERTO MINET
Vereador – Relator



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida regularmente na forma regimental, após detida análise da matéria e do voto apresentado pelo Relator, delibera **acompanhar integralmente o parecer**, adotando-o como razão de decidir.

Reconhece esta Comissão que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não se verificando afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Espírito Santo, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno desta Casa.

Assim, manifesta-se esta Comissão, **de forma unânime, pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025**, nos termos em que apresentada.

Venda Nova do Imigrante/ES, **data do protocolo eletrônico**.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

Vereador – Presidente

CARLOS ALBERTO MINET

Vereador – Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vereador – Membro



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.